

Proc. TC 045.606/2012-9
Tomada de Contas Especial

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo TCU em cumprimento ao Acórdão 439/2012-Plenário, de 29/2/2012, prolatado no TC 027.564/2009-8 (denúncia), em razão de irregularidades na aplicação de recursos transferidos pelo Fundeb e SUAS à Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba/MA, exercício de 2009.

Em cumprimento ao referido *decisum*, foram promovidas diversas citações, audiências e diligências. Os esclarecimentos prestados foram analisados mediante instrução à peça 15, que contou com manifestação favorável do Sr. Secretário em 7/5/2015. Os autos vieram a ser julgados mediante o Acórdão 295/2017-Plenário, de 22/2/2017.

Entre outras providências, deliberou-se por:

9.8. determinar ao município de Alto Parnaíba (MA) que, no prazo de 180 dias, adote as providências necessárias para regularizar o registro da propriedade das escolas construídas nas Fazendas Boa Vista e Salina;

9.9. determinar à Secex (MA) que monitore o cumprimento da determinação acima, informando a este Plenário sobre a implementação das referidas medidas;

9.10. determinar à Secex (MA) que, caso o prazo previsto no item 9.8 deste Acórdão transcorra sem que a regularização do registro da propriedade das escolas construídas nas Fazendas Boa Vista e Salina tenha ocorrido, proponha a instauração de uma tomada de contas especial;

Após a prolação do acórdão, houve “instrução de verificação da exatidão material em acórdão”, sendo os autos encaminhados ao então Serviço de Administração da Secex-MA para as providências cabíveis, sendo registrado, quanto aos subitens 9.8 a 9.10, que deveriam ser observados os itens 39 a 45 do Voto do Exmo. Relator, Ministro Benjamin Zymler (peça 145).

Em cumprimento, houve a notificação do então prefeito, Sr. Rubens Sussumu Ogasawara (Ofício 3599/2017 – peça 158, recebido em 10/1/2018 – peça 180), sendo-lhe alertado que o não cumprimento da determinação poderia ensejar a multa prevista no art. 58, § 1º, da Lei 8.443/1992, a qual prescinde de realização de prévia audiência, nos termos do art. 268, § 3º, do RI/TCU.

Não tendo havido resposta, a notificação foi reiterada por meio do Ofício 2099/2018 (peça 230, recebido em 6/8/2018 – peça 235), sendo destacado que, em caso de descumprimento das providências determinadas, seria instaurada TCE.

Apenas em 22/7/2022, quase quatro anos após a derradeira notificação do então prefeito, a então Secex-TCE constatou que não havia sido enviada documentação apta a comprovar o

cumprimento da determinação contida no item 9.8 do Acórdão 295/2017-Plenário, nem havia sido autuado processo de monitoramento nos termos do item 9.9 dessa deliberação (peça 255).

Assim, promoveu diligência à Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba/MA, para que, no prazo de trinta dias, apresentasse documentação apta a comprovar a regularização do registro da propriedade das escolas construídas nas Fazendas Boa Vista e Salina (Ofício 43613/2022 – peça 258, recebido em 15/9/2022 – peça 259).

A diligência foi reiterada (peça 261), mediante o Ofício 59023/2022 (peça 263), recebido em 2/12/2022 (peça 264), sendo concedido novo prazo de trinta dias para atendimento, sem que houvesse qualquer manifestação a respeito.

Considerando que no ofício de reiteração da diligência não constou o alerta sobre a possibilidade de aplicação de multa capitulada no art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992, foi enviado um terceiro ofício de diligência (ofício 25833/2023 – peça 269, recebido em 14/7/2023), concedendo, desta vez, prazo de quinze dias para cumprimento.

Pois bem, não tendo havido qualquer resposta da prefeitura, a AudTCE propõe:

- a) a aplicação de multa fundamentada no art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992 ao atual prefeito, Sr. Itamar Nunes Vieira;
- b) fixar novo e improrrogável prazo de 60 dias para que o município adote as providências para regularizar o registro da propriedade das escolas.

**

Manifesto-me parcialmente de acordo com o encaminhamento alvitrado. Explico.

De todo o exposto, constata-se que, após a prolação do Acórdão 295/2017, de 22/2/2017, foram realizadas duas notificações, sendo a última recebida em **6/8/2018**. Nova medida com vistas a perquirir a respeito do cumprimento do item 9.8 do referido acórdão só veio a ocorrer em **15/9/2022**.

Evidencia-se, portanto, a ocorrência de prescrição intercorrente quanto à eventual imputação de multa ao Sr. Rubens Sussumu Ogasawara, por não ter dado cumprimento ao item 9.8 do Acórdão 295/2017. Da mesma forma, houve prescrição da pretensão do Tribunal de promover a instauração de TCE, a qual havia sido determinada a então Secex-MA, no caso de não cumprimento do item 9.8 da deliberação.

A par disso, entendo como descabida a proposta de fixar novo prazo para que o município regularize o registro da propriedade das escolas.

Quanto à proposta de multa por não atendimento às reiteradas diligências, entendo que possa ser tida como adequada, ante a injustificada sonegação de informações pelo atual prefeito.

Ministério Público, em 24 de agosto de 2023

(Assinado eletronicamente)
Lucas Rocha Furtado
Subprocurador-Geral